

4) A Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA) é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 297, de 7.9.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2022 — Delifruit/Comissão**

(Processo T-629/20) (<sup>1</sup>)

**[«Produtos fitofarmacêuticos — Substância ativa clorpirifos — Determinação dos limites máximos de resíduos de clorpirifos no interior e à superfície das bananas — Regulamento (CE) n.º 396/2005 — Conhecimentos científicos e técnicos disponíveis — Outros fatores legítimos»]**

(2022/C 359/76)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Delifruit, SA (Guayaquil, Equador) (representantes: K. Van Maldegem, P. Sellar e S. Abdel-Qader, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Castilla Contreras, A. Dawes e M. ter Haar, agentes)

**Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação parcial do Regulamento (UE) 2020/1085 da Comissão, de 23 de julho de 2020, que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clorpirifos e clorpirifos-metilo no interior e à superfície de determinados produtos (JO 2020, L 239, p. 7, retificação JO 2020, L 245, p. 32), na medida em que fixa o limite máximo de resíduos de clorpirifos no interior e à superfície das bananas em 0,01 mg/kg.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Delifruit, SA é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 433, de 14.12.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2022 — Standard International Management/EUIPO — Asia Standard Management Services (The Standard)**

(Processo T-768/20) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca figurativa da União Europeia The Standard — Declaração de extinção — Local de utilização da marca — Anúncios e ofertas de venda dirigidos aos consumidores da União — Artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2022/C 359/77)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Standard International Management LLC (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representantes: M. Edenborough, QC, S. Wickenden, barrister, e M. Maier, advogado)